



## CONTRIBUTOS DA UGT

### **SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PORTARIA QUE DEFINE A MEDIDA EMPREGO INTERIOR MAIS**

A UGT deve começar por reiterar, à semelhança do que realizou em momentos anteriores, incluindo quando da apreciação da proposta que deu origem a esta medida, a sua posição quanto à relevância da valorização do interior enquanto parte integrante de uma estratégia de desenvolvimento sustentável do nosso País, com a correcção das assimetrias territoriais e a concretização de uma verdadeira política de coesão a deverem constituir-se como prioridades estruturais para o País.

Devemos igualmente reiterar que, não obstante os avanços já preconizados, a UGT defende que tal desígnio não pode esgotar-se em medidas simbólicas ou pontuais, sendo imperioso desenhar e implementar uma verdadeira estratégia nacional.

Conforme referimos no nosso parecer inicial sobre esta medida, datado de Março de 2020, a *“UGT reconhece as virtualidades das prioridades de política constantes do Programa Nacional de Reformas, do Programa Nacional para a Coesão Territorial, do Programa de Valorização do Interior e das medidas constantes do Programa Trabalhar no Interior mas, ainda assim, não apenas estamos longe da sua efectiva implementação como de uma verdadeira política mais integrada, continuada e sustentada.*

*Uma verdadeira agenda para o interior exigirá opções estruturantes, compromissos abrangentes e uma aposta real que garantam a sua continuidade e a sua estabilidade e integrar medidas transversais que promovam o investimento e a atractividade do interior, mediante a sua diferenciação positiva, em áreas como a política fiscal, a política de mobilidade, de transportes e de habitação e uma política de proximidade e acessibilidade dos serviços públicos e infraestruturas que garanta o reforço das condições de vida e de trabalho (saúde, educação, formação, justiça, cultura, lazer).*

*Tais medidas deverão fazer parte de um quadro mais vasto que deve continuar a ser aprofundado na concertação social.”*

Mais, e numa apreciação da medida então desenhada, não deixámos de apresentar alguns comentários e propostas de aperfeiçoamento, muitos dos quais de fundo, os quais não são resolvidos com a actual proposta de alteração.

Com efeito, e num momento em que a prioridade das políticas deveria ser colocada sobretudo nos incentivos à mobilidade dos trabalhadores e na criação líquida de emprego de qualidade, os apoios concedidos, que não sofrem alteração em montante ou natureza e mesmo que associados a incentivos de outra natureza já existentes, continuam – como o eram há um ano - insuficientes para motivar os trabalhadores à sua deslocação e à sua fixação nas regiões abrangidas, sobretudo quando comparados com o nível de apoios concedidos às empresas, os quais são inclusivamente alargados no documento em apreço.

Mais, não é resolvido o problema de fundo de continuarmos a abrir a porta a apoios que exigem, na generalidade dos casos, ao trabalhador que mude a sua residência a título permanente, mas se admite que a sua contratação seja precária e sem que se estabeleça sequer uma diferenciação dos apoios às situações de contratação permanente.

As alterações propostas, que não introduzem qualquer melhoria no que concerne ao combate à precariedade e optando atenuar apenas a exigência de fixação num território, poderão acabar por desvirtuar o próprio objectivo da medida, uma vez que se apoia não apenas a fixação no interior mas os movimentos pendulares entre interior e zonas que lhe são periféricas, sem que se verifique também aqui sequer uma diferenciação dos apoios concedidos.

Cumpré aliás perguntar se, a propósito da nova medida concernente ao trabalho à distância, se existe a intenção de dar apoios a empregadores nas situações em que se celebre um acordo de teletrabalho coim trabalhador já residente numa zona do interior, o que se não se nos afigura claro na proposta em apreço.

A UGT regista as várias propostas de alteração, alargando o âmbito e o período de aplicação e o número de trabalhadores potencialmente abrangidos.

São propostas que, em princípio e não resolvendo os problemas de base, poderão não merecer a objecção da UGT, assim sejam conhecidos os motivos que subjazem às mesmas.

E, no entanto, a UGT desconhece tais motivos, uma vez que, de novo, estamos a proceder a uma alteração legislativa sem que seja feita uma análise séria e actualizada sobre a execução da medida e os seus impactos até ao presente momento.

Podemos supor que os números de execução continuam inferiores ao esperado, mas afigura-se-nos que as propostas preconizadas não alterarão substancialmente a adesão à mesma, a qual dependerá sobretudo de uma alteração dos problemas já apontados a este regime – insuficiência dos apoios aos trabalhadores e insuficiência da garantia de qualidade do emprego - e de um reforço de articulação entre medidas.

Podemos supor que o prolongamento de medidas, nomeadamente de apoio à criação de empresas, até 2023 pode ter um qualquer fundamento, mas dificilmente será perceptível num quadro em que se desconhece qualquer avaliação ou análise sobre tal necessidade ou sem que se preveja sequer uma avaliação futura intercalar.

Devemos, a propósito, referir que o próprio diploma em vigor estabelece a apreciação da medida em sede de concertação social no período de 2 anos após a sua entrada, o que dificilmente se poderá considerar cumprido com uma consulta avulsa, sem discussão e com um tão breve prazo para emissão de parecer.

A UGT entende que, a breve trecho, será essencial realizar, em sede de concertação social, uma discussão sobre as medidas activas de emprego em vigor - com um carácter transversal e abrangente, com vista a garantir as necessárias articulação e equilíbrio entre as mesmas, corrigindo distorções e concorrências injustificadas - e sobre a sua interacção com medidas que prosseguem fins similares e/ou se integram em estratégias mais vastas.

26-11-2021